

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2017/03619

Nº 18/2023 – TCU

**TERMO PARA CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO
QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA,
POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DA BAHIA, E O MUNICÍPIO DE RIO REAL,
NA FORMA ABAIXO:**

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no município de Salvador, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, adiante denominada simplesmente **CEDENTE** e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE RIO REAL**, inscrito no CNPJ/MF 15.088.800/0001-83 com sede na Rua Rui Barbosa, S/N, Centro, Rio Real/BA, CEP 48.330-000, neste ato representado pelo seu prefeito **ANTONIO ALVES DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 194.432.185-34, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, tendo em vista o constante do processo administrativo **TJ-ADM nº 2017/03619** e com base na Lei Estadual nº 9.433/2005, no art. 199, IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/1996, e no Decreto Judiciário nº 495, de 08 de agosto de 2014, resolvem celebrar este Termo Administrativo para Cessão de Uso de Bem Público, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente ajuste a cessão de uso gratuita do antigo Fórum da Comarca de Rio Real, situado na Praça da Bandeira, nº 42, Ceto Município de Rio Real, afetado ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, para que nele seja instalado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

VISTO

Parágrafo Único: Ficam convalidados os atos praticados a partir da data que expirou a vigência do termo administrativo de cessão de uso nº 12/2017- TCU, referente ao imóvel indicado no *caput* desta cláusula, até a data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo de Cessão entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro: O interesse na resilição por qualquer dos partícipes deve ser manifestada, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, obrigando-se o **CESSIONÁRIO** a devolver a área cedida imediatamente e em bom estado de conservação.

Parágrafo segundo: Resguarda-se o **CEDENTE** o direito de revogar o ajuste, a qualquer tempo, por critérios de conveniência e oportunidade, sem que deste ato lhe advenha qualquer ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA: O imóvel encontra-se em bom estado conservação.

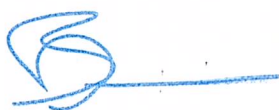
CLÁUSULA QUARTA – Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a usar a área objeto da presente cessão exclusivamente para o fim previsto na cláusula primeira, não podendo a qualquer pretexto, cedê-la ou emprestá-la, total ou parcialmente, a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – Além dos compromissos expressos nas demais cláusulas deste instrumento, o **CESSIONÁRIO** compromete-se a:

- I – a conservação, manutenção e limpeza da área cedida;
- II – o pagamento dos custos do espaço cedido, tais como: seguro predial, manutenção e instalação de ramal telefônico, prestação de serviço de limpeza, segurança, tarifas de água, esgoto e energia elétrica, manutenção predial e demais encargos que incidem ou vierem a incidir sobre as áreas cedidas;
- III – fazer cumprir por seus prepostos e empregados as instruções do Tribunal de Justiça;
- IV – indenizar os danos causados ao imóvel, a seus equipamentos e instalações;
- V – não promover qualquer modificação nas características do imóvel ou instalar equipamentos elétricos sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Parágrafo primeiro– Os seguros devem cobrir sinistros que possam ocorrer no imóvel cedido, nos valores fixados em laudos de avaliação do imóvel, com seguradora idônea, cobrindo risco de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza no imóvel

INSULVIM JUIZ
VISTO
de



cedido.

Parágrafo segundo – O contrato de seguro, acompanhado de sua apólice, será entregue ao **CEDENTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste Termo, respondendo o Cessionário pela ocorrência de sinistralidades durante o prazo não coberto pela apólice.

Parágrafo terceiro – O contrato de seguro deve ser periodicamente renovado, enquanto durar a cessão, com atualização anual do valor segurado pelo índice oficial do INPC ou na extinção deste, por outro indexador oficial que lhe sirva de sucedâneo.

CLÁUSULA SEXTA – Incorporar-se-ão ao patrimônio do **CEDENTE**, independentemente de compensação de qualquer espécie, todas as acessões e benfeitorias que o **CESSIONÁRIO** realizar na área cedida, durante o período da cessão de uso, não cabendo de igual modo, direito de retenção do bem, seja a que título for.

Parágrafo primeiro: O **CESSIONÁRIO** tem ciência que fica expressamente vedada qualquer tipo de pagamento de indenização, por parte do **CEDENTE**, para benfeitorias realizadas nos imóveis, sejam de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo Segundo: Finda a Cessão de Uso, será promovida vistoria no imóvel, de modo a verificar o seu estado de conservação e as alterações efetuadas pelo **CESSIONÁRIO**, sua natureza e possibilidade de levantamento, necessidade de reparos de danos excedentes dos desgastes resultantes do uso normal, indenizações devidas ao **CEDENTE** devendo o respectivo laudo ser instruído com fotos de todos os imóveis e assinado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CEDENTE exercerá a fiscalização do uso adequado dos bens através de vistorias, a serem realizadas por servidores, que serão indicados pelo **CEDENTE** em ato próprio.

Parágrafo primeiro: Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a não se opor, nem criar embaraços que dificultem as vistorias.

Parágrafo segundo: Compromete-se o **CESSIONÁRIO** a devolver o imóvel e móvel na época oportuna em perfeito estado de conservação, à vista de termo de recebimento/termo de avaliação do referido bem.

CLÁUSULA OITAVA - A publicação do presente Termo de Cessão de Uso será efetuada, por extrato, no Diário da Justiça do Estado – DJE.



CLÁUSULA NONA – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

Parágrafo primeiro - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo segundo - Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

Parágrafo terceiro - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo quarto - O **CESSIONÁRIO** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TJBA.

Parágrafo quinto - O **CESSIONÁRIO** fica obrigado a comunicar ao TJBA em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo sexto - As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

Parágrafo sétimo - O **CEDENTE** se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.



Parágrafo oitavo - O **CESSIONÁRIO** responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do TJBA, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA – Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as controvérsias originárias do presente instrumento, que não possam ser solucionadas por mútuo entendimento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que no final se identificam.

2
VISTO

Salvador, em 23 de agosto de 2023.

Cedente:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
Desembargador **NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, Presidente

Cessionária:



MUNICÍPIO DE RIO REAL/BA
ANTONIO ALVES DOS SANTOS, Prefeito

Testemunhas:

Nome: Vitorino
CPF: 102.957.375-14

Nome: Ryane S. Silva
CPF: 028.877.735-02

